



FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU - ITE

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado integra o Regimento da Faculdade Iteana de Botucatu, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, que será realizado pelo discente regularmente matriculado no curso **ADMINISTRAÇÃO**, com o objetivo de proporcionar a prática e a complementação dos estudos realizados e constantes no plano de ensino da grade curricular, de forma a permitir o desenvolvimento integral do discente externado pelas práticas programadas e realizadas, pelo aperfeiçoamento técnico-cultural e de formação profissional dos acadêmicos, constantes nos relatórios finalizados do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Este Regulamento disciplina a forma e os critérios do Estágio Curricular Supervisionado, previsto e exigido no plano curricular do referido curso oferecido pela Faculdade Iteana de Botucatu, conforme o Regimento, do PPC e dispositivos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório para a conclusão do referido curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Coordenação do Estágio

Art. 3º A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado ficará sob responsabilidade de um docente pertencente ao quadro funcional da Instituição Toledo de Ensino.

Parágrafo único. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado poderá ser auxiliada, nas atividades correlatas, pela Coordenação Pedagógica.

Art. 4º Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Determinar os procedimentos do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Elaboração do calendário anual e divulgação da programação prevista das atividades práticas;
- III. Elaborar, manter e atualizar os instrumentos de controle;
- IV. Intervir quando necessário nos processos em curso, para garantir os propósitos e objetivos dos estágios programados;

- V. Manter comunicação ativa com os professores orientadores e orientados, para estimular a qualidade e uniformização, na elaboração dos Relatórios Parciais e do Relatório Final, assim como, manter contatos necessários para garantir a realização dos estágios curriculares supervisionados;
- VI. Manter a Coordenação do curso informada sobre o andamento dos processos, através de reuniões e/ou relatórios específicos;
- VII. Atribuir aos discentes os professores orientadores do programa de estágio curricular supervisionado;
- VIII. Avaliar a área do estágio curricular supervisionado na empresa/organização escolhida e sua adequação à formação cultural e profissional do discente;
- IX. Examinar toda documentação de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado, preenchidos e rubricados periodicamente pelo professor orientador e pelo supervisor responsável da empresa e/ou organização estagiada e posteriormente, finalizar o processo do estágio curricular supervisionado.
- X. Instruir e informar aos discentes matriculados quanto aos procedimentos do Plano de Estágio Curricular Supervisionado e aos professores orientadores:
- XI. Instruir a elaboração do Plano de Estágio quanto à programação, o acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades em relação às áreas desenvolvidas do estágio curricular supervisionado.
- XII. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a Faculdade Iteana de Botucatu e as empresas e/ou organizações concedentes ou agentes de integração.
- XIII. Formalizar as atribuições dos orientadores e orientandos, assim como a área disponível de desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.
- XIV. Acompanhar os protocolos das visitas técnicas nas empresas, quando for o caso, e os encontros de orientações, preenchendo os formulários próprios e respectivos Relatórios Parciais e Finais.
- XV. Instruir sobre as normas metodológicas de elaboração, formatação e apresentação do Relatório parcial e Final.

Seção II

Da Realização

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado, em duas fases, a partir do 3º ano, do respectivo ano letivo.

§ 1º - A 1ª Fase será constituída pelas etapas I, II, III, IV e V descritas no artigo 7º e a 2ª Fase será constituída pelas demais etapas no referido artigo.

§ 2º - A 1ª Fase deverá ser concluída até o último dia do respectivo ano letivo do 3º ano.

§ 3º - A 2ª Fase correspondendo às etapas VI, VII e VIII, descritas no artigo 7º, deverão ser concluídas até o último dia do respectivo ano letivo do 4º ano.

Art. 6º Para credenciar-se a realização do Estágio Curricular Supervisionado, o discente deverá estar regularmente matriculado e indicar a área de interesse disponível do estágio curricular supervisionado no momento de sua inscrição, dentre as listadas a seguir: (a) Administração Geral; (b) Administração da Produção e Operações; (c) Logística e Administração de Materiais; (d) Gestão Ambiental; (e) Administração de Marketing e Vendas; (f) Comércio Internacional; (g) Administração Financeira ou Finanças Corporativas; (h) Administração de Recursos Humanos; (i) Administração de Sistemas de Informação; (j) Gestão de Inovação Tecnológica; (k) Gestão Estratégica e (l) Área correlata da Gestão e Negócio.

Parágrafo único. A aceitação do discente para a realização do Estágio Curricular Supervisionado é atribuição da Secretaria Acadêmica juntamente com a coordenação do Estágio Curricular, conforme dispositivos regimentais.

Subseção I

Etapas do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 7º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado se faz necessário, do Plano de Estágio, cumprir as seguintes etapas:

- I. Objetivos legais de acordo com a área escolhida do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Metodologia adotada;
- III. Processo de observação e caracterização, conforme a área escolhida, da empresa destinada para o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- IV. Pesquisa documental para Elaboração do Histórico da empresa e/ou organização;
- V. Preenchimento e/ou elaboração dos Relatórios Parciais;
- VI. Levantamento de Informações;
- VII. Análise crítica, diagnóstico e recomendações;
- VIII. Elaboração do Relatório Final.

Art. 8º As etapas do artigo 7º serão desenvolvidas nas empresas e/ou organizações indicadas no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, conforme o plano de estágio curricular supervisionado e mediante a estrutura proposta de elaboração dos Relatórios Parciais e do Relatório Final.

CAPÍTULO III

FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 9º Os seguintes critérios aplicam-se na forma de realização do estágio curricular supervisionado:

- I - O Estágio Curricular Supervisionado será fundamentado na forma presencial do discente na empresa e/ou organização estagiada e pelo tempo determinado no cronograma do Plano de Estágio curricular, na modalidade de consultoria.
- II - A metodologia para a elaboração dos Relatórios Parciais e Relatório Final, e, especificamente a construção do Projeto para o Levantamento de informações,

diagnóstico e eventuais recomendações ou melhorias, serão instituídas entre o Professor orientador e o discente.

- III - O Estágio Curricular Supervisionado será acompanhado e supervisionado por um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado. Caberá ao professor orientador conduzir o orientando para cumprimento das etapas, para elaboração e formatação dos Relatórios Parciais e Relatório Final.
- IV - O número de discentes orientados e atribuídos ao professor orientador será disciplinado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, através de portaria própria.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 10. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ao final das etapas do artigo 7º o professor orientador atribuirá nota de aproveitamento e suficiência, com variação de 7,0(sete) a 10,0(dez), conforme os quesitos que compõe o Relatório Final:
 - a) Cumprimento do Plano de Estágio;
 - b) Execução dos Relatórios Parciais e do Relatório Final;
 - c) Envolvimento, participação e comprometimento do estagiário;
- II - O aproveitamento do Estágio Curricular Supervisionado será o fiel cumprimento dos quesitos relacionado no item I, deste artigo.
- III - O aluno que não conseguir cumprir todas as etapas do item I, deste artigo, deverá refazer o Estágio Curricular Supervisionado e repetir todos os procedimentos articulados e previstos neste regulamento.
- IV - O comparecimento mínimo necessário para o aproveitamento, deste artigo, será de 75% (setenta e cinco por cento), compreendendo a frequência nas atividades programadas pelas etapas no artigo 7º e artigo 10 e, inclusive com a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final.

Art. 11. É facultado ao Professor orientador, com anuência da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, convidar co-orientadores para auxiliá-lo em assuntos especificamente relativos à área peculiar de estágio do orientando e/ou, na consulta para atribuição de avaliação.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado durante o período letivo, com carga horária prevista na grade curricular vigente de 300 horas, composta conforme etapas programadas por este regulamento e prerrogativas da Lei 11.788 de 25/09/2008, Artigo 10, incisos e parágrafos, a qual institui as diretrizes do Curso, especificamente no campo do Estágio Curricular Supervisionado e seguidas pela FAIB. A distribuição da carga horária exigida será composta por:

- I - Atendimento e regularização dos procedimentos para a formalização do Estágio Curricular Supervisionado, inclusive a atribuição dos docentes orientadores;

- II - Orientações instrucionais e informacionais;
- III - Elaboração do Plano de Estágio;
- IV - Revisões de conteúdos com o orientador e/ou co-orientador;
- V - Encontros presenciais e virtuais com o Professor orientador;
- VI - Tempo de permanência e levantamentos de informações nas empresas;
- VII - Elaboração dos Relatórios Parciais;
- VIII - Observação, anotações e análises preliminares;
- IX - Levantamento das informações necessárias, conforme a área;
- X - Orientações nos diagnósticos;
- XI - Elaboração do projeto de melhoria e/ou recomendações;
- XII - Digitação, Revisão e Montagem do Trabalho Final;
- XIII - Revisão Geral com professor orientador;
- XIV - Elaboração e entrega do Relatório Final.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Compõe os procedimentos do discente para realização do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Formalizar a solicitação de Estágio Curricular Supervisionado, junto a Secretaria Acadêmica;
- II - Cumprir todas as atividades prevista no planejamento, programação, execução e emissão dos relatórios e demais atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - Definir a área no qual irá desenvolver as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o artigo 7º e artigo 10, deste regulamento;
- IV - A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e a secretaria acadêmica da FAIB, juntamente com o discente estagiário, providenciará a formalização da documentação necessária com as empresas e/ou organizações indicadas e nos procedimentos estabelecidos para a orientação e realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - O discente deverá realizar todas as etapas dimensionadas e relacionadas no artigo 7º e artigo 10, sempre acompanhado e supervisionado pelo professor orientador;
- VI - O discente deverá elaborar os relatórios parciais e relatório final do estágio curricular supervisionado, conforme a metodologia, etapas propostas neste regulamento e no cronograma específico para tal finalidade, expedido pela coordenação do Estágio Curricular, inclusive cumprindo os prazos previstos;
- VII - O discente deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos por este regulamento, assim como elaborar e entregar o relatório final ao professor orientador;
- VIII - O cronograma do plano de estágio estabelece os prazos suficiente para cumprimento das atividades e preenchimento dos relatórios exigidos;
- IX - O (A) discente que deixar de entregar os relatórios parciais e o relatório final até a data estabelecida no cronograma de realização do plano de estágio, será considerado reprovado (a).
- X - O (A) discente reprovado (a), deverá repetir todos os procedimentos disciplinados, neste regulamento, para concluir o estágio curricular supervisionado e conseqüentemente,

desde que obtenha aprovação em todas as disciplinas do plano curricular, poderá concluir o referido curso.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 14. Os instrumentos considerados no controle de presença dos discentes para as atividades do Estágio Curricular Supervisionado são:

- I - Comparecimento às atividades de orientações, instruções e desenvolvimento;
- II - Atividades programadas e realizadas, constantes no cronograma do Plano de Estágio;
- III - Encontros com Professor Orientador, elaboração e entrega dos relatórios parciais e do relatório final.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvida a Coordenação do Curso, disciplinar por portaria específica, outros procedimentos que se façam necessários, inclusive no acompanhamento e controle eletrônico para agregar tempo, peculiaridade e condições adequadas às atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. No interesse do discente regularmente matriculado e da Coordenação de Curso, poderá ocorrer antecipação do estágio curricular supervisionado, ou seja, a partir do 2º ano, mediante solicitação formal do discente para apreciação e homologação do Conselho Acadêmico da Faculdade.

Art. 17. A reprovação do aluno se dará pelo docente orientador, em face do não cumprimento das atividades ou prazos estabelecidos no cronograma específico, para tal finalidade, o qual não caberá recurso.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvida a Coordenação do respectivo Curso.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da FAIB, revogando-se as disposições em contrário.

Botucatu, 04 de fevereiro de 2.015.